



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 98/2020

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

#### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensa de Licenciamento Ambiental/corte de árvores isoladas	09010000493/20	06/05/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Clube Campestre de Belo Horizonte	2.2 CPF/CNPJ: 17.257.502/0001-03
2.3 Endereço: Alameda Ayrton Sena 542	2.4 Bairro: Estância Serrana
2.5 Município: Nova Lima	2.6 UF: MG 2.7: CEP: 34.000-378
2.8 Telefone: (31) 3581-1100	2.9: E-Mail: contato@industrialassessoria.com.br

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7: CEP:
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:

##### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Clube Campestre de Belo Horizonte	4.2 Área Total (ha): 96,17 ha
4.3 Município/Distrito: Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 5850	Livro: 3B Folha 270 Comarca: Nova Lima
	X (6) 608694,89 Datum: SIRGAS 2000
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Y (7) 7787002,23 Fuso: 23K

##### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: inserido na RMBH	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( x ) Ameaçadas ( x )	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: PESRola Moça, EECercadinho, Reserva Biosfera Espinhaço e RB da Mata Atlântica	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Muito Alta	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial	
5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 96,1794
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 13,7436
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): não informado

##### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas ou morta em meio rural	28	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas ou mortas em meio rural	28	un

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1268
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Médio	0,1268

##### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	608.694,89	7787002,23

##### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)	
Outros	Intervenção emergencial	0,1268	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		0,07227	m <sup>3</sup>
MADEIRA FLORESTA PLANTADA		11,0201	m <sup>3</sup>
MADEIRA NATIVA		3,6733	m <sup>3</sup>

## PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO:

PA 09010000493/20

Data da formalização: 06/05/2020

Data da emissão do parecer técnico: 15/09/2020

### 2. OBJETIVO:

Analise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 28(vinte e oito ) arvores isoladas nativas vivas ,e 9 indivíduos de Eucalipto em caráter emergencial face ocorrência de fortes chuvas em janeiro de 2020. O impacto decorrente do volume excessivo das chuvas, proporcionou riscos e rompimento da rede de energia da CEMIG, ocasionou deslizamentos de terra – inclusive aterrando uma APP - e derrubou diversas árvores. A comunicação prévia para essa atividade foi realizada no dia 30/01/2020 junto ao órgão ambiental e gerou o número de protocolo 09010000105/2020.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

#### 3.1. Imóvel Rural –

A propriedade, Clube Campestre de Belo Horizonte, está localizada no Vale da Mutuca entremedio aos condomínios localizados na divisa do município de Belo Horizonte e Nova Lima na zona urbana do município de Nova Lima, Alameda Ayrton Sena, 542, bairro Estância Serrana, e possui área total de 96,17 ha, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG sob matrícula nº 2850 de 13/11/1951 livro 3B, folha 270

Está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada nas Serras do Quadrilátero Ferrífero, o solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo distrófico, topografia na maior parte é plana a suave ondulado e parte fortemente ondulado, Por ser uma região de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica, onde ocorrem espécies típicas do cerrado nas áreas de mata; e espécies de mata presentes nos locais de cerrado com cobertura vegetal predominantemente de remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual.

Dentro dos limites do Clube Campestre é possível perceber uma variação de áreas de vegetação natural e áreas de vegetação plantada, como os eucaliptos e pinus. Há, ainda, as áreas de campo. As áreas de campo podem ser divididas em Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre e áreas antropizadas com infraestruturas e construções. Os remanescentes florestais da propriedade compõem um grande e irregular mosaico de mata Atlântica, intercalado por áreas desmatadas, a área de remanescente de vegetação nativa é de 68,6868ha conforme CAR apresentado.

De acordo com os estudos apresentados, considerando dados secundários, foram relacionadas espécies da fauna ameaçadas de extinção. No levantamento realizado pelo PROMUTUCA (2013) indica que o Vale do Mutuca apresenta uma transição de biomas ainda capaz de albergar uma fauna condicionada a ambientes mais fechados, visto que foram identificados, na região, indivíduos com tal característica e com grande potencial de dispersão. São eles: o Juriti, o Inhambu e o Mão-pelada. Algumas espécies da mastofauna presentes na região são de conhecimento comum, tais como: tatu; lontra; tamanduá-bandeira; guigó; mico-estrela; mão-pelada; capivara; gambá-de-orelha-preta; cateto; esquilo; paca; preá; veado; quati e lobo guará.

Dentre as espécies da fauna que ocorrem na região, pode-se destacar algumas ameaçadas de extinção, sendo elas: onça-parda; tamanduá-bandeira, cateto lobo-guará e lontra. Os anfíbios (sapos, pererecas e rãs) são encontrados e distribuídos por toda a região. É comum a visualização destes animais à noite em estradas, poças d'água e margens dos cursos d'água. Algumas espécies dependem das matas para sobreviver, como a rã-defolhíço e a perereca-de-vidro. Esta última normalmente ocorre apenas em locais que apresentam boa qualidade ambiental. Outras espécies conseguem viver bem em locais onde há ocupação humana, como é o caso da pererequinha-de-pijama.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico, mas segundo o IDE-SISEMA existe pontos de ocorrência de cavidades, nas suas modalidades (baixo, médio e alto)

#### 3.2. Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente ocupam 13,7436 ha e encontram-se em bom estado de conservação da vegetação natural.

#### 3.3. Cadastro Ambiental Rural:

-Número do Registro no CAR: MG-3144805-8F54.B6D8.11F6.43CB.B816.39FE.AE12.91F5

- Área total: 96,1794 ha

- Área de reserva legal: 19,4133 ha

- Área de preservação permanente: 13,7436 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,8231 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( X) A área está preservada: 19,4133 ha  
( ) A área está em recuperação: xxxx ha  
( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

**- Formalização da reserva legal:**

- ( x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

Não se aplica

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Parecer sobre o CAR:**

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi identificado que a matrícula do imóvel informado no CAR, não é de mesmo número da informado no processo lá no CAR consta a de nº 12357 de 13/11/1951 livro 425-A folha 34v Belo Horizonte/MG. Foi solicitado ao consultor que proceda a correção do mesmo.

**4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

A área requerida para fins de regularização de intervenção ambiental, realizada em caráter emergencial, através do corte de árvores isoladas, totaliza 0,1268ha (1.268,00 mts<sup>2</sup> ). A topografia é plana a suave ondulado na base do aterro, e possui declive forte de talude calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, foi devidamente comunicada ao órgão ambiental. Foram suprimidas de 28 (vinte e oito) árvores isoladas de vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica e 9(nove)exótica (Eucalipto). A intervenção realizada tinha por objetivo suprimir árvores isoladas nativas e plantadas que vieram a proporcionar riscos de atingir rede elétrica da CEMIG, desobstruir acesso ao clube e outros condomínios e recuperar APP que foi soterrada com as fortes chuvas que ocorreram.

De acordo com o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19: "Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."*

A comunicação da intervenção foi realizada em 30/01/2020 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana nº 09010000105/2020.

O processo de intervenção ambiental foi formalizado dentro do prazo estabelecido. As árvores suprimidas estavam localizadas as margens da estrada de acesso ao clube e outros condomínios da região e também dentro do espaço do clube. Após análise da solicitação apresentada foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para a segurança das pessoas e rede elétrica, acesso, confirmando assim o caráter emergencial da intervenção realizada.

Dentre as espécies suprimidas não foram identificadas espécies imunes de corte por legislação específica ou vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A maior parte dos indivíduos suprimidos é de espécie exótica, Eucaliptus sp.

A área requerida para implantação do PTRF, possui 0,1268 hectares. Pretende-se plantar 129 mudas de espécies nativas na parte plana de APP que ocupa em torno de 0,0739ha e no restante em torno de 0,0529 que corresponde ao talude do aterro fazer hidro semeadura com mix de sementes na quantidade de 10,58kg. As Áreas de Preservação Permanente não foram utilizadas no computo da Reserva Legal proposta.

A área de supressão representa porcentagem ínfima da propriedade e o rendimento lenhoso previsto é de 0,07227 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 11,0201 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada, e 3,6733 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa conforme requerimento apresentado. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, a área é classificada como:

- Bioma: Mata Atlântica

- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de conservação: Muito alta
- Integridade da Fauna: muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Alta.
- Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na APA SulRMBH, e ZA PESRMoçá, , ZA Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e do Espinhaço, além das zonas de amortecimento sem plano de manejo EECercadinho, PMBurle Marx e Arggeo Sobrinho.

#### **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, supressão de árvores nativas isoladas não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: supressão de árvores isoladas nativas
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: ( X ) *Não – Passível* / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.2. Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 22/09/2020, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

#### **4.3. Alternativa Técnica locacional:**

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

#### **4.4. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento da fauna; alteração da paisagem.

**Medidas mitigadoras:** proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso. Implantar PTRF proposto.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção realizada em caráter emergencial através da supressão de 28 árvores isoladas nativas e exóticas em uma área de aproximadamente 0,1268 hectares e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção. O rendimento lenhoso previsto é de 0,07227 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 11,0201 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada, e 3,6733 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

#### **6. COMPENSAÇÕES:**

Não se aplicam.

#### **7. CONDICIONANTES:**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

1) Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção. Prazo: Durante a vigência do DAIA; 2) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. Prazo: Durante a vigência do DAIA

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/09/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19821292** e o código CRC **7F70DD43**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007988/2020-67

SEI nº 19821292